Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 007 /2023

Cidreira, 07 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Reestrutura o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei foi elaborado em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, mas baseado em orientações e modelos da FAMURS, para que possamos nos organizar culturalmente de forma mais próxima dos modelos nacional e estadual para, assim, criarmos o Sistema Municipal de Cultura-SMC, seguindo suas diretrizes e possibilitando a participação nos editais estaduais e nacionais de incentivo à cultural, tendo em vista que, em pouco tempo, somente os município com o SMC serão beneficiados.

Atualmente estamos em situação regular junto ao Sistema Nacional de Cultura-SNC e junto à Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul-SEDAC – Pró Cultura, faltando apenas atualizarmos a legislação referente ao conselho e ao fundo de cultura para implementação do Sistema Municipal de Cultura.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 010 /2023

"Reestrutura o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Seguindo as diretrizes do SNC - Sistema Nacional de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura passa a se chamar: Conselho Municipal de Políticas da Cultura - COMCultura.

Art. 2º O COMCultura é um órgão colegiado autônomo, de cooperação governamental, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas da cultura no âmbito do município de Cidreira, nos termos da legislação. É elemento da estrutura básica e principal espaço de participação comunitária, conforme o Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O COMCultura ficará diretamente vinculado ao Executivo Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal de Cultura, articulando com seus congêneres municipais.

Art. 3º Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA CULTURA - COMCULTURA:

I - Propor e fiscalizar as ações das políticas públicas de desenvolvimento da cultura realizadas a partir das iniciativas governamentais ou em parceria com a iniciativa privada, sempre na preservação de interesses públicos.

II - Promover e incentivar eventos, debates, seminários, pesquisas e outras atividades culturais.

III - Contribuir para a construção de políticas públicas de cultura a serem implementadas pela administração municipal, ouvida a comunidade cultural de Cidreira.

IV – Propor e analisar, políticas de geração, captação e alocação de recursos para suprir o Fundo Municipal de Cultura - FUNCultura.

V - Articular atividades culturais entre a iniciativa pública e privada.

VI - Analisar e emitir pareceres opinativos sobre questões técnicas da cultura.

VII - Incentivar a permanente atualização do Cadastro dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, bem como das associações, coletivos e territórios de fazeres e saberes culturais de Cidreira.

VIII - Elaborar diretrizes e modos para o financiamento de projetos e convênios culturais.

IX - Elaborar e reformular, sempre que necessário o Regimento Interno do COMCultura.

X - Colaborar com o estudo para o aperfeiçoamento e atualização da legislação pertinente à cultura.

XI - Apoiar as promoções e manifestações culturais de Cidreira.

XII – Estabelecer diretrizes para aplicações do FUNCultura- Fundo municipal de Cultura.

XIII – Apoiar todas as iniciativas de valorização das culturas, especialmente as identitárias praieiras de Cidreira.

XIV - Certificar os Pontos de Cultura de Cidreira, juntamente com o Comitê Gestor da Cultura Viva e o Departamento Municipal de Cultura.

XV- Elaborar e aprovar os planos de Cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências, no âmbito das respectivas esferas de atuação.

XVI - Fiscalizar e garantir a aplicação das diretrizes e ações aprovadas no Plano Municipal de Cultura pela Conferência Municipal de Cultura.

XVII - Convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA CULTURA - COMCultura será constituído por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 01(um) titular e 01(um) suplente;

b) Secretaria Municipal de Turismo – 01(um) titular e 01(um) suplente;

c) Bibliotecas Municipais – 01(um) titular e 01(um) suplente;

d) Banda Municipal – 01(um) titular e 01(um) suplente;

e) Escolas Públicas com sede no Município-01(um) titular e 01(um)suplente.

II - 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Setorial do Audiovisual, Artes Visuais e Artesanato: 01(um) titular e 01(um) suplente;

b) Setorial de Música: 01(um) titular e 01(um) suplente;

c) Setorial da Cultura Viva: 01(um) titular e 01(um) suplente;

d) Setorial das Entidades Tradicionalistas e da Dança: 01(um) titular e 01(um) suplente;

e) Setorial das Culturas Populares, Povos Originários e Tradicionais: 01(um) titular e 01(um) suplente;

f) Setorial dos Coletivos Culturais, Associações e Movimentos Sociais: 01(um) titular e 01(um) suplente;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público Executivo serão nomeados pelo Chefe do Executivo e os representantes titulares e suplentes da sociedade civil serão escolhidos e eleitos em fórum próprio e indicados ao conselho por cada setorial.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas da Cultura - COMCultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário com os respectivos suplentes em assembleia geral, convocada pelo COMCultura, especificamente para este fim, conforme Regimento Interno.

§ 3º A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais – COMCultura será escolhida entre seus pares, que são os representantes da Administração Pública Municipal e representantes da sociedade civil, para o mandato de 01(um) ano, podendo ser reconduzido uma vez por igual período.

Art. 5º A Função do Conselheiro será voluntária, sendo considerada de caráter relevante.

Parágrafo único - A ausência por 3(três) reuniões seguidas ou 6 (seis) alternadas, no período de 12(doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao COMCultura.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Políticas da Cultura – COMCultura é constituído pelas seguintes Instâncias:

I - Plenário;
II - Colegiados Setoriais;
III - Grupos de Trabalho;

Art. 7º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Políticas da Cultura - COMCultura, compete:

I - Propor as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar as ações do órgão municipal gestor da cultura e a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SIMCultura;
III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas nas instâncias estaduais e federal;
IV - Colaborar com as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - Definir parâmetros gerais e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUNCultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - Estabelecer para o Fundo Municipal de Cultura - FUNCultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;
VII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUNCultura;
VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - Apreciar e contribuir com as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - Contribuir para a definição das diretrizes para a formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais.

XII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cidreira para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Políticas Culturais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XV - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – COMCultura a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII – Elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XVIII - Elaborar o regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – COMCultura, para aprovação do poder Executivo.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Culturais – COMCultura deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 9º Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura de Cidreira, Evento bienal que se destina a ouvir, propor, avaliar, debater as políticas e ações da cultura no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SIMCultura.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura proporcionará o suporte técnico estrutural e administrativo para o Conselho Municipal de Políticas Culturais – COMCultura, com recursos específicos do Departamento de Cultura.

Art. 11 As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, específicas do Departamento de Cultura.

Art. 12 Fica revogada a lei 2643, de 11 de junho de 2019.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração